

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Nº do processo: 0053719-06.2018.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, SURAMA KELLY HOLANDA FARIAS
Advogado(a): JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): JOSÉ ADRIANO MARTINS PEREIRA - 3592AP
Relator: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Nº do processo: 0049588-95.2012.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): RAFAEL SGANZERLA DURAND - 211648SP
Apelado: IZABEL CRISTINA BRAZÃO FROZ
Advogado(a): JOANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS - 2043AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N.º 1351/2020-TJAP

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o **COVID-19** tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

R E S O L V E, ad referendum do Egrégio Pleno Administrativo:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Qualquer Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidores a Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Art. 3º Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidores a Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal, que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, apresentando ou não febre ou sintomas respiratórios, entrarão em quarentena pelo prazo de 14 dias, ocasião em que deverão procurar um serviço de saúde público ou particular do Estado do Amapá.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como

caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico seja do serviço público ou particular de saúde do Estado do Amapá.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidor a Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal deverá entrar em contato telefônico com o serviço médico do Tribunal ou do Fórum da Comarca de Macapá "Desembargador Leal de Mira", no fone (96) 3313-3300 – Ramais 3385, 3832 ou 4581 e enviar a cópia digital do atestado para e-mail covid-19@tjap.jus.br .

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente pelo Serviço Médico do Tribunal.

§ 3º O Desembargador, Juiz de Direito, Serventuário, Servidores a Disposição Civil e Militar, Estagiário e Colaborador do Tribunal que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º O Desembargador, o Juiz de Direito e o Serventuário, desde que maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no **caput** dependerá de comprovação por meio de relatório médico, submetido à aprovação do Serviço Médico do Tribunal.

Art. 6º O Departamento de Compras e Contratos deste Tribunal deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º O Departamento Administrativo deste Tribunal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários, Gabinetes de Desembargadores e Juizes de Direito, a serem adquiridas em caráter de emergência, na forma disposta no artigo 24, inciso IV, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores).

Art. 8º O Serviço Médico do Tribunal deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9º Os Departamentos de Informática e Telecomunicações e de Sistemas deverão auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências ainda não regulamentadas em normativos próprios.

Art. 10. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tais como: escolas, faculdades, organizações não governamentais, dentre outros.

Parágrafo único. No âmbito dos Gabinetes dos Desembargadores e Juizes de Direito, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 11. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Pleno, Câmara e Seção Únicas, bem como às Turmas Recursais as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento, e os participantes habilitados em audiências públicas.

§ 1º O Presidente de cada Órgão Colegiado, Turma e os Relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos ao sistema público de saúde do Estado ou Município para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 12. O Diretor Geral do Tribunal e o Chefe de Gabinete da Presidência ficam autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 13. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amapá, Ministério Público do Estado do Amapá, Procuradoria Geral do Estado do Amapá e Defensoria Pública do Estado do Amapá poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Resolução, aos quais serão encaminhadas cópias desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 13 de março de 2020.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**
Presidente